



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 27/06/2016

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 038/2016**

Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 039/2016**

Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 040/2016**

Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 044/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Institui a política de coleta contínua do lixo eletrônico no município, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 045/2016

Autoria do vereador Brandão

Promove alterações na Lei nº 254/1993, de 29 de março de 1993.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Herta Lúcia Volkweis.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antonio de Paula Netto.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 012/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 051/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 024/2016

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 - LDO/2017, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 001/2016

Autoria da Comissão Mista

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 035/2016

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Estabelece a velocidade máxima permitida de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados, nas vias urbanas arteriais do Município de Sinop e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 052/2016

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

Parecer nº 011/2016

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

Emenda Substitutiva nº 001/2016

**Autoria de vereadores**

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2016

**Autoria do vereador Brandão e vereadores**

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Dr. Airton Rossini.

1ª votação

Parecer nº 038/2016

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2016, de autoria do vereador Brandão e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2016

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Dionizio Rufino de Jesus.

1ª votação

Parecer nº 050/2016

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Moção de Aplauso nº 013/2016

**Autoria dos vereadores Brandão, Mauro Garcia e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso ao PROJETO DENOMINADO CAMPANHA DE OLHO NO FUTURO 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 404/2016

**Autoria dos vereadores Ticha e Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçar o mato, e realizar limpeza geral em área da lateral do Parque Florestal, na Rua das Avencas no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 415/2016

**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Paulo Pan, entre a Rua Stefan W. Von Haupt Buchenrode e Rua Antônio Brioschi no Bairro Boa Esperança.

Indicação nº 416/2016

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de se construir uma academia ao ar livre e uma pista de caminhada, no Bairro Jardim Umuarama II.

Indicação nº 417/2016

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida Rute de Souza Silva, no trecho compreendido entre a Avenida Alexandre Ferronato, até a Avenida Foz do Iguaçu, no Setor Industrial.

Indicação nº 418/2016

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação nº 419/2016

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Maria Vindilina I e II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 420/2016

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pintura nos quebra molas, na Avenida Bruno Martini e na Avenida Dom Henrique Froehlich.

Indicação nº 421/2016

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal na Avenida dos Flamboyants, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Paraíso.

Indicação nº 422/2016

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento para motocicletas na Rua das Azaléias, esquina com a Rua das Amendoeiras, no Centro.

Indicação nº 423/2016

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) na Avenida Senador Jonas Pinheiro (Antiga Perimetral Norte), no trecho compreendido entre a Rua das Avencas e Rua das Violetas.

Indicação nº 424/2016

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar aparelhos de alongamento e placas de "proibido jogar lixo", ao longo da pista de caminhada da Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 425/2016

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Rua Sebastião Sales Mendes, no Bairro Novo Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 426/2016**

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Rua Darci Dacroce, no Bairro Novo Estado.

**Indicação nº 427/2016**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização e iluminação na praça localizada na Rua Delta, no Bairro Vitória Régia.

**Indicação nº 428/2016**

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública o "Jeep Clube Sinop".

**Indicação nº 429/2016**

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar asfaltamento das Ruas dos Umaris, das Colombinas e das Ipoméias, no Setor Industrial Norte.

**Indicação nº 430/2016**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para que providencie a arborização no canteiro central, na entrada do Bairro Gente Feliz.

**Indicação nº 431/2016**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos que se encontram na entrada da Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Jacarandás.

**Indicação nº 432/2016**

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 433/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da criação de cursinho pré-vestibular gratuito.

Indicação nº 434/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de um PSF - Posto de Saúde da Família, no Bairro Jardim Terra Rica.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de junho de 2016.

  
Mauro Garcia  
Presidente

  
Ticola  
1º Secretário



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº. 038/2016**

**DATA:** 16 de junho de 2016

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O §2º do art. 2º da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. (...)”*

*§1º. (...)”*

*§2º. Fica a AGER Sinop autorizada a celebrar convênios com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.*

*§3º. (...)”*

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 2036/2014, com nova redação conferida pela Lei nº 2279/2016, de 11 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso IX, conforme segue:

*“Art. 7º. (...)”*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – (...);*

*V – (...);*

*VI – (...);*

*VII – (...);*

*VIII – (...);*

*IX – Chefe de Divisão.”*

Art. 4º. O art. 25 – CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA – da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. A Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER Sinop, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER Sinop e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.”*





PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 5º. O art. 34 – CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA – da Lei nº 2036/2014, com redação alterada pela Lei nº 2279/2016, de 11 de março de 2016, passa a vigorar conforme abaixo descrito:

***“Art. 34. Ficam criados na AGER Sinop os Cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Assistente Administrativo, Contador, Procurador Jurídico da Ager, Gestor Administrativo e Financeiro, Gestor de Regulação e Fiscalização e o cargo comissionado de Chefe de Divisão, nos termos dos anexos desta Lei que estabelecem as respectivas remunerações e atribuições dos mesmos, sendo que as respectivas despesas, após a assinatura do contrato de concessão, serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.”***

Art. 6º. O art. 44 da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, renumerando-o conforme segue:

***“Art. 44. (...).***

***§1º. (...).***

***§2º. Para novas pactuações com outros entes federados, a AGER Sinop poderá atender percentuais de regulação estipulados em editais lançados por estes objetivando tal finalidade.”***

Art. 7º. O art. 51 da Lei nº 2036/2014 passa a vigorar acrescido mais um parágrafo, renumerando-o conforme segue:

***“Art. 51. (...).***

***§1º. (...).***

***§2º. Para novas pactuações com outros entes federados, a AGER Sinop poderá atender percentuais de fiscalização estipulados em editais lançados por estes objetivando tal finalidade.”***

Art. 8º. Fica criado pela presente Lei o cargo em comissão de Chefe de Divisão, com Referência Salarial CC – 05, cuja caracterização, atribuições, requisitos de provimento e vagas estão dispostas nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**CARGO: CHEFE DE DIVISÃO**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC – 05**

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades administrativas da autarquia, atendendo às determinações da Diretoria Executiva da AGER Sinop.

b) Descrição Analítica:

- Executar os serviços administrativos;
- Expedir e tramitar documentos;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização de contratos e convênios;
- Atender aos parâmetros de desempenho estabelecidos pela Direção da Autarquia;
- Elaborar relatórios de atividades;
- Utilizar as ferramentas de gestão disponibilizadas pela Direção;
- Estabelecer as rotinas de trabalho, objetivando a execução dos serviços com celeridade e eficiência;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Contato com o público, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, períodos noturnos.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Livre Nomeação.

b) Habilitação: 2º Grau Completo.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

ANEXO II

**LOTACIONOGRAMA**

II – Quadro Comissionado

<b>CARGO</b>	<b>Total de Vagas</b>
Chefe de Divisão	03



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**ANEXO III**

<b>Referência</b>	<b>Vencimentos Base/Mensal</b>
CC 05	R\$ 2.219,46



**ANEXO IV**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROVIMENTO DE VAGAS PARA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SINOP

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- Criação de cargos ou funções;
- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- Concessão de qualquer vantagem;
- Aumento de remuneração;
- Alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato:** CRIAÇÃO DE CARGOS PARA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SINOP

Art. 169, §1º, I da CF  
§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO**

Descrição por Elemento de Despesa Valor da Despesa Atualizada R\$

110. R\$ 166.816,85

111. R\$ 166.816,85  
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL

Memória do Cálculo:  
200.018,03 X 8.33333 = 226.870,94

Total da Folha de Pagamento atual da Ager considerando o período de 07 meses



I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16, I e § 2º da RF

3) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS					
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2016	2017	2018	Total da Despesa Aumentada no Período	
				2016	2017
190.	50.492,72	88.778,18	88.778,18	228.049,08	
191.	7.907,16	13.902,66	13.902,66	35.712,48	
Total das Despesas	<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>	<b>263.761,56</b>	
<b>Memória do cálculo:</b>					
Vagas Criadas	Vagas	Remuneração Mensal	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
			2016	2017	2018
CHEFE DE DIVISÃO Ref. CC 05	03	2.219,46	58.399,88	102.680,84	102.680,84
<b>TOTAL</b>		<b>6.658,38</b>	<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO PREVISTA NO EXERCÍCIO</b>		<b>50.492,72</b>	<b>88.778,18</b>	<b>88.778,18</b>	
<b>ENCARGOS SOCIAIS – EFETIVOS</b>		<b>7.907,16</b>	<b>13.902,66</b>	<b>13.902,66</b>	
<b>TOTAIS – IMPACTO FOLHA SALARIAL</b>		<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>	



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A+B)	
Descrição por modalidade de aplicação	Valor
390. 166.816,85 (A) + 58.399,88 (B)	225.216,73
391. 7.907,16	7.907,16
<b>TOTAL</b>	<b>233.123,89</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

**Art. 169, §1º, I da CF, Art. 17, §1º da LRF**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	
Descrição do Evento:	2016
19.010.0.04.125.0003.2125 - 3.1.90.11.00.00 - 0100000000	
19.010.0.04.125.0003.2125 - 3.1.90.13.00.00 - 0100000000	
<b>D Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)</b>	<b>388.678,50</b>

Nota Explicativa: Valor contido no Orçamento da Ager, já Descontada as despesas de folha de Janeiro e Fevereiro 2016.

**Art. 17, §2º e §4º da LRF**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do Evento:	2016	2017	2018
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	58.399,88	102.680,84	102.680,84
<b>Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3</b>			
<b>Total</b>			<b>263.761,56</b>

Nota Explicativa:

Assinatura do Solicitante da Despesa:	Ass. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento	Assinatura do Ordenador de Despesas:
sinop - MT,		

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.  
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Sinop - MT, 16 de junho de 2016.

  
**OSÉ ALMIRO MULLER**  
Diretor da AGER

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

  
**JUARez COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**





PREFEITURA DE  
**SINOP**

ANEXO V

**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**EVENTO:**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16 I e §2º da LRF**

(Identificar a Despesa)	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2016	2017	2018
19.010.0.0.04.125.0003.2125 – 3.1.90.11.00.00 – 0100000000	<b>58.399,88</b>	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>
<b>TOTAIS</b>			

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para 2016: Efetivos:** Salário Mensais = R\$ 6.658,38 x 07 meses = R\$ 46.608,66 + 3.884,06(13º PROP.) = Total R\$ 50.492,72 + Encargos Sociais (15,66%) = R\$ 7.907,16 = **Total R\$ 58.399,88**

**Para 2017: Efetivos:** Salário Mensais = R\$ 6.658,38 x 13,3333 meses (12 meses + 13º + 1/3 férias) = Total R\$ 88.778,18 + Encargos Sociais (15,66%) = R\$ 13.902,66 – **Total R\$ 102.680,84**

**Para 2018: Efetivos:** Salário Mensais = R\$ 6.658,38 x 13,3333 meses (12 meses + 13º + 1/3 férias) = Total R\$ 88.778,18 + Encargos Sociais (15,66%) = R\$ 13.902,66 – **Total R\$ 102.680,84**

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF**

Fonte de Recursos	2016
19.010.0.0.04.125.0003.2125 – 3.1.90.11.00.00 – 0100000000	<b>58.399,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>58.399,88</b>

Nota Explicativa:

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**  
**EVENTO: AUMENTO DA RECEITA**

Receitas Correntes Previstas para os exercícios	2017	2018
	<b>102.680,84</b>	<b>102.680,84</b>

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia e da Ampliação dos serviços de Regulação e Fiscalização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Sinop.

Sinop – MT, 16 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALMIRO MULLER**  
Diretor da AGER

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Com base em predicamentos regimentais, encaminho para a apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que “*Promove alterações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço requer modificações no diploma legal que criou Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop. Desde a implementação da Lei Federal 11.445, de 2007, a presença de um ente regulador se tornou obrigatória nos contratos de concessão de fornecimento de água e esgotamento sanitário. Esta mesma determinação transferiu a responsabilidade do serviço para os Municípios e, desta feita, o Poder Executivo implantou a AGER Sinop, através da Lei nº 2036/2014. O artigo 2º do referido projeto de Lei confere à Agência a celebração de convênios com os municípios vizinhos para regulação desses serviços. Ao invés de criar uma agência reguladora, as cidades, em especial as de pequeno porte, poderão conveniar com o município para que a AGER Sinop faça a regulação estabelecida em legislação federal. O projeto cria ainda 03 (três) vagas comissionadas de Chefe de Divisão para que o setor administrativo da autarquia possa se adequar aos futuros convênios, até que se conclua a etapa de concurso público para os cargos de provimento efetivo estabelecidos pela Lei nº 2279/2016, de 11 de março de 2016.

Justificada a matéria, e contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências, renovo os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº. 039/2016**

**DATA:** 21 de junho de 2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal n. 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 2245/2015, conforme segue:

16	- PREVI SINOP	
16.010.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.09.122.0052.9008	- ENCARGOS PREVIDENCIARIOS - PASEP	
3.3.9.0.00.00.00.00.015000000	- Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
	- (Duzentos e cinquenta mil reais)	
TOTAL		R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

16	- PREVI SINOP	
16.010.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.99.997.0099.9997	- RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	
9.9.9.00.00.00.00.015000000	- Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
	- (Duzentos e cinquenta mil reais)	
TOTAL		R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0392016

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências”*.

A matéria em apreciação requer a autorização legislativa para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento do PREVI Sinop, em atendimento das despesas provenientes das *Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP*, concernentes aos ganhos obtidos nas aplicações financeiras referentes aos recursos do RPPS.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**REGIME DE URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 040/2016**

**DATA:** 21 de junho de 2016

**SUMULA:** Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente – e suas alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 55 da Lei nº 1296/2010, com redação modificada pela Lei nº 1751/2012, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso VI ao §3º, conforme segue:

*“Art. 55. (...)*

*§1º (...);*

*§2º (...)*

*§3º (...):*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – (...);*

*V – (...);*

*VI – horas extras.”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de junho de 2016

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2016**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Com base em predicamentos legais, submetemos à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2016 e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em comento trata de acrescentar o inciso VI ao §3º do art. 55 da Lei nº 1296/2010 que dispõe sobre os princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com o fito de oportunizar o pagamento de horas extras aos Conselheiros Tutelares no efetivo cumprimento de suas funções.

Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos e permanentes, compostos por membros eleitos pela comunidade local para exercer função pública relevante, devendo seu funcionamento ser regulado via lei municipal e sua manutenção arcada pelo orçamento do ente instituidor, nos termos dos artigos 131 a 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Assim, cada município, do alto de sua competência consagrada no art. 30 da CF/88, deve por meio de Lei dispor sobre o funcionamento e respectiva manutenção dos Conselhos Tutelares, inclusive quanto à previsão de recursos necessário ao cumprimento de suas funções.

Em dezembro de 2012, a Lei nº 1751/2012 conferiu nova redação a Lei nº 1296/2010, garantindo aos Conselheiros Tutelares o direito à cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, à licença maternidade, à licença paternidade e ao décimo terceiro salário. Desta feita, o Poder Executivo coloca à apreciação do soberano Plenário a possibilidade do pagamento de horas extras aos Conselheiros Tutelares, haja vista a relevância dos serviços realizados, em especial às operações integradas de segurança que serão desencadeadas.

Assim, justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência** a fim de atendermos os ditames legais.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Institui a política de coleta contínua do lixo eletrônico no município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de coleta contínua de lixo eletrônico no município de Sinop, norteadas pelas seguintes princípios e diretrizes:

I - é responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes o descarte do lixo eletrônico produzido no município;

II - é necessário disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico no município conforme determinação da Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008;

III - Conscientizar o consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º - A política de coleta contínua de lixo eletrônico será realizada através de criação de postos de coleta:

I - em todos os espaços públicos municipais;

*A*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                  |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>              | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>        |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                   |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                       |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                      |                  |

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

II - em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6º desta lei.

Art. 3º O lixo eletrônico recolhido pela prefeitura deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º, deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008.

Art. 5º - A política contará com a realização de campanhas de educação ambiental, com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

A





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                  |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>              | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>        |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                   |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                       |                  |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                      |                  |

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

I - bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II - pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III - pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV - bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V - pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI - bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII - pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,

Ademir Bortoli

Ver-PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                  |
|--|------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              | N° _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                  |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                |                  |
| <input type="checkbox"/> Indicação                   |                  |
| <input type="checkbox"/> Moção                       |                  |
| <input type="checkbox"/> Emenda                      |                  |

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## Mensagem ao Projeto de Lei

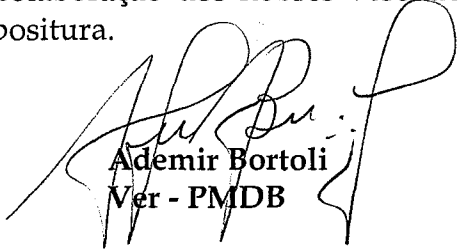
Em 04 de novembro de 2008, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) editou a Resolução nº 401 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado. Nos termos do artigo 42 desta Resolução, a responsabilidade pelo recolhimento do lixo eletrônico pertence aos fabricantes: *"Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 12, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse dos respectivos fabricantes ou importadores"*.

A presente proposta pretende contribuir com este processo de gerenciamento ambientalmente adequado, na medida em que o município ajudará neste procedimento de coleta de lixo eletrônico. A Constituição Federal de 1988 inovou ao conduzir os Municípios à condição de membros formadores da Federação, imputando-lhes uma série de atribuições, dentre tais, podemos citar duas, a de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), e a de suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber (art. 30, II).

Sendo assim, estes dois últimos dispositivos, combinados com o art. 23, VI, que confere aos municípios competência comum com Estados, União e Distrito Federal para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, também permitem aos municípios criar mecanismos jurídicos de controle ambiental, fixando sanções e, inclusive, normas de licenciamento ambiental, mecanismo fundamental para a proteção do ambiente e o combate da poluição.

Dessa forma, compete ao município o poder de editar normas de salubridade e segurança urbanas e de tomar medidas executivas de contenção das atividades prejudiciais à saúde e bem-estar da população local e as degradadoras do meio ambiente, de seu território e de sua gente.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

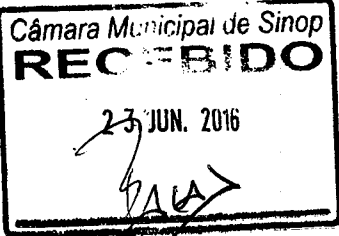
  
Ademir Bortoli  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>045/2016</u>
---	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Promove alterações na Lei n.º 254 de 29 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei n.º 254 de 29 de março de 1993, que " Institui o regime jurídico único dos servidores públicos civis do município de Sinop - MT", passa a vigorar acrescido do art. 15-A, conforme segue:

**"Art. 15-A.** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado por ato de improbidade ou crime de corrupção.

**Parágrafo Único.** À luz do princípio constitucional da ampla defesa e contraditório - Constituição Federal, art. 5º, LV, combinado com o princípio constitucional da presunção da inocência - Constituição Federal, art. 5º, LVII, que refletem em direito fundamental desta República, a vedação prevista no *caput* não se aplica aos casos de condenação por ato de improbidade administrativa e corrupção enquanto a decisão condenatória não transitar em julgado.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de junho de 2016.

Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                  |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i><br><input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i><br><input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i><br><input type="checkbox"/> <i>Indicação</i><br><input type="checkbox"/> <i>Moção</i><br><input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

**Autor: VEREADOR BRANDÃO**

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa estender as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos.

Dessa forma, entende o Signatário como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados "fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

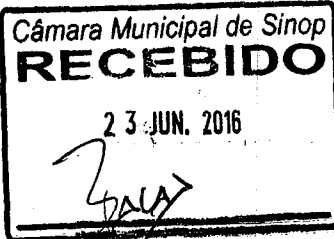
*Brandão*  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 021 / 2016

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Herta Lucia Volkweis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito à Senhora Herta Lucia Volkweis, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

*Francisco Specian Júnior*  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB

contrário.

*Roberto Trifan - Dem*  
Roberto Trifan - Dem  
Vereador - PR

*Licéia*  
Licéia  
1º Secretário

*Roger Schallenberger*  
Roger Schallenberger

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

*Paulo Roberto Costa*  
Paulo Roberto Costa  
Vereador - PTB

*Ademir Bortoli*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

*Hedvaldo Costa*  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

*Negão do Semáforo*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

*Fernando Assunção*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

*Wollgran Assis de Lima*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

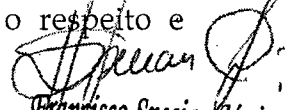
**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

### Biografia de HERTA LUCIA VOLKWEIS

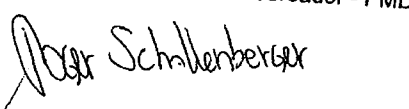
Herta Lucia Volkweis, brasileira, nascida no município de Cêro Largo - RS, em 15 de abril de 1932, mudou-se para a cidade de Sinop - Mato Grosso, em 28 de Maio de 1980, onde junto á Agenor Rainoldo Volkweis seu esposo, brasileiro, natural de Campinas das Missões, nascido em 09 de Maio de 1929, falecido em 21 de Setembro de 2006, firmaram seu lar, iniciaram um empreendimento na área agropecuária e madeireira, com auxílio de seus nove filhos, o qual até a presente data, já gerou mais de 500 empregos diretos.

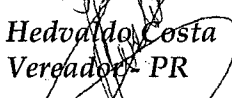
Residente á Rua das Primaveras 2757, desde que chegou á cidade, criou fortes laços com o município, concluiu aqui, a formação de seus filhos, sempre pautada pela idoneidade, moralidade, responsabilidade e persistência, valores estes, repassados aos seus vinte netos e 11 bisnetos.

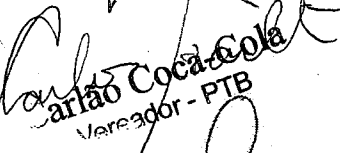
Herta é exemplo de força feminina, hoje com 84 anos de idade, goza de plena saúde física e mental, envolta de amor familiar, detém o respeito e admiração de toda a sociedade Sinopense.

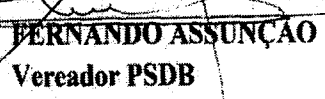
  
Francisco Specian Junior  
Vereador - PMDB

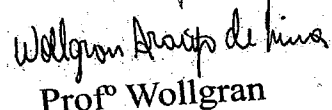
  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

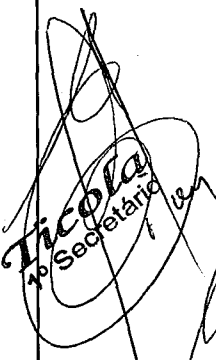
  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR  
Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

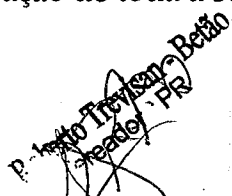
  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Carlos Coca-Cola  
Vereador - PTB

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

  
Ticoleta  
Secretária

  
P. Neto  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Antonio de Paula Netto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Antonio de Paula Netto, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

Wollgran Araújo de Lima  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

Roberto Travençolo  
Vereador - PTB

Francisco Specian Junior  
Vereador - PMDB

Ticola  
1º Secretário

Roberto Travençolo  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA

*Antonio de Paula Netto*


Antônio de Paula Netto, brasileiro, nascido em 23 de Março de 1943, na cidade de Rolândia PR. Casado com Célia Cavequia, brasileira, natural de Conquista MG, nascida em 26 de Janeiro de 1946. Juntos formaram uma linda família seus filhos Paulo Primo de Paula (49), Evandro de Paula (48) e Fernando de Paula (42). No ano de 1984 se mudaram para a cidade de Sinop, acompanhados apenas por seus filhos mais novos, pois, os mais velhos estavam concluindo seus estudos.

Residentes desde então á Rua das Piléias, número 95, presenciaram a evolução do município de Sinop. Senhor Antônio, agropecuarista e Senhora Célia, artista plástica, aqui firmaram raízes, solidificaram sua base familiar, tornaram-se avós, cidadãos ilibados, de grande saber de vida e imenso amor pela cidade de Sinop.


  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB

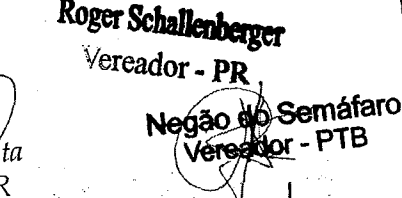
  
Roberto Treviño  
Vereador - PR

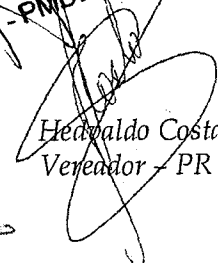
  
Ticoleta  
1º Secretário

  
Carlos Falt  
Vereador - PTB

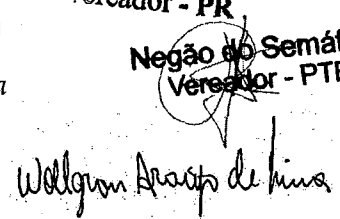
  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

  
Wollgran

Profº Wollgran  
Vereador - DEM





PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016**

**DATA:** 15 de junho de 2016

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 81 – CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEÇÃO I DOS ATOS INICIAIS - da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

*“Art. 81. (...):*

*I – (...):*

*a) (...);*

*II – em Segunda Instância: a Câmara Julgadora, que será composta pelos seguintes membros:*

*a) 01 (um) Assessor Jurídico do Município de Sinop;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;*

*d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop (CDL).”.*



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 3º. Ficam ratificados os atos praticados pela Câmara Julgadora proferidos até a alteração da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 15 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares, a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação dá nova redação ao art. 81 do Código Tributário Municipal no que diz respeito à composição da Câmara Julgadora dos Processos Administrativos em segunda instância. O Processo Administrativo Tributário é o meio pelo qual são resolvidas as questões controversas e os conflitos de natureza tributária entre o contribuinte e o Município.

Quando da discussão do novo Código Tributário, o Poder Executivo acatou emenda proposta por entidades para participar da Câmara Julgadora, que se viu representada pela Câmara de Dirigentes Lojistas e pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Ocorre que ao longo dos trabalhos, o CRC não se fez representar. Isto posto, ressaltamos a importância da Câmara Julgadora que se reúne 03 (três) vezes na semana, sempre as segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 14:00 horas. Atualmente, encontram-se para análise aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos, e para que não haja prejuízos ao contribuinte, apresentamos o novo texto ao artigo 81, desta feita suprimindo a alínea “e” do inciso II do artigo 81, para que os julgamentos possam ocorrer normalmente.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 012/2016,  
de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

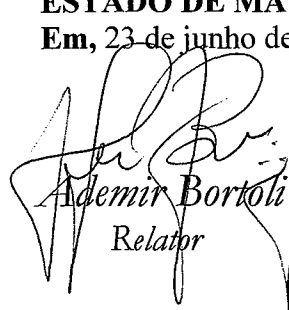
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

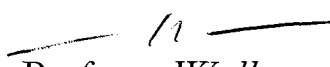
Voto do Membro: 11

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de junho de 2016

  
Roger Schallenberg  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# PREFEITURA DE **SINOP**

## **PROJETO DE LEI Nº 024/2016**

**DATA:** 14 de abril de 2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS  
ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 18/04/2016



competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2017, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação



governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

### **CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2017, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;



II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2017 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2016.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2017 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2017.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.





Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2017 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2017 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.



Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E**



## ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.



Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2017, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2016, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**



Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.



**CAPÍTULO VIII**  
**NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E**  
**AValiaÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS**

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017, serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

**CAPÍTULO IX**  
**CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA**  
**À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;



III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

## **CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2017 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário



estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XII**  
**PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E**  
**DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO**

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

**CAPÍTULO XIII**  
**AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE**  
**DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA**  
**FEDERAÇÃO**

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XIV**  
**AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER**  
**LEGISLATIVO**

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.





Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados



PREFEITURA DE  
**SINOP**

para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2017 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de abril de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2017 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2017;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA

Justiça e Redação

Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 001/2016

Ao: Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 05 de maio de 2016, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, analisou e exarou parecer ao Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017, e dá outras providências.”

É o Relatório.

## II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de ACOLHER a proposição do Poder Executivo.

## III - PARECER DAS COMISSÕES

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão Mista é FAVORÁVEL ao seu trâmite normal perante o Plenário.


Voto do Presidente da C.J.R.:	<u>FAVORÁVEL</u>	Voto do Presidente da C.F.O.F.:	<u>FAVORÁVEL</u>
Voto do Relator da C.J.R.:	<u>FAVORÁVEL</u>	Voto do Relator da C.F.O.F.:	<u>FAVORÁVEL</u>
Voto do Membro da C.J.R.:	<u>FAVORÁVEL</u>	Voto do Membro da C.F.O.F.:	<u>FAVORÁVEL</u>

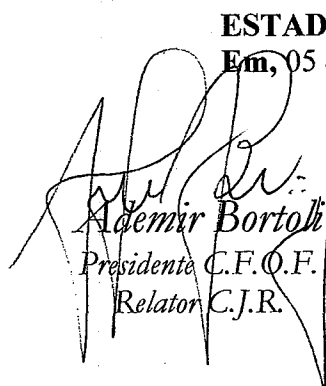
É o Parecer.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de maio de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente C.J.R.  
Relator C.F.O.F.

  
Ademir Bortoli  
Presidente C.F.O.F.  
Relator C.J.R.

  
Carlão Coca-Cola  
Membro Substituto C.J.R.

  
Julio Dias  
Membro C.F.O.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Estabelece a velocidade máxima permitida de 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados nas vias urbanas arteriais do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a velocidade máxima permitida de 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados nas vias urbanas arteriais do Município de Sinop.

§ 1º Nas imediações de estabelecimentos educacionais, médicos, hospitalares e geriátricos, a velocidade máxima permitida deverá ser menor que a estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Regulamentação estabelecerá a velocidade máxima referida no parágrafo anterior, com base em estudos de engenharia de tráfego.

**Art. 2º** Serão promovidas campanhas educativas visando a informar a população sobre a importância da medida estabelecida por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 06/06/2016

Encaminhado a Comissão de Obras Viação e Serviços Urbanos


Em 06/06/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

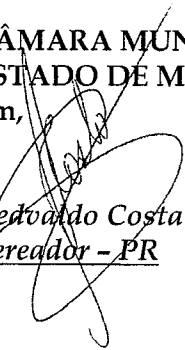
		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>035 / 2016</u>
--	---	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


  
Hervaldo Costa  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>035 12016</u>
--	---	--	---------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva que a velocidade máxima permitida nas vias urbanas arteriais de Sinop passe para cinquenta quilômetros por hora, se se tratar de veículos leves, e para quarenta quilômetros por hora, se se tratar de veículos pesados. Os diferentes tipos de veículos são classificados conforme as normas instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e as normativas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Para os fins deste Projeto de Lei, nas imediações em que se localizam estabelecimentos educacionais, médicos, hospitalares e geriátricos, a redução deverá ser ainda maior, a ser regulamentada com base em estudos de engenharia de tráfego, elaborados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

O CTB prevê que a velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas a suas características técnicas e as condições de trânsito, detalhando que onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima, nas vias urbanas, seja de oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido, e de sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais (art. 61, § 1º, inc. I).

Porém, é prudente, sensato e viável não se prender apenas aos limites de velocidade estabelecidos pelo CTB, buscando adequá-los à realidade local das vias urbanas de cada cidade. E os municípios e seus correspondentes órgãos responsáveis pela gestão do trânsito possuem competência e autonomia para regular a redução do limite máximo de velocidade.

Há na população o pressuposto de que os veículos transitam geralmente com velocidade excessiva, e que isto aumenta o risco de acidentes de trânsito.

Afinal, trafegando a, no máximo, cinquenta quilômetros por hora, há uma tendência natural de os motoristas e os motociclistas passarem a respeitar bem mais as leis de trânsito, diminuindo, por consequência, o número de acidentes e de atropelamentos com vítimas fatais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>035/2016</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Esta é a principal razão justificadora deste Projeto de Lei: reduzir a velocidade máxima permitida, a fim de diminuir o número e a gravidade dos acidentes e dos atropelamentos.

Nesse sentido, convém lembrar a existência de diversos estudos comprovando que a redução da velocidade, sobretudo nos centros urbanos, reduz a sinistralidade, assim como a mortalidade. É isso que revela a estatística divulgada pelo Observatório de Segurança Viária da Espanha: se um carro trafega a trinta quilômetros por hora, trinta por cento dos atropelados saem ilesos, cinco por cento morrem, e 65% ficam feridos. Se o carro trafega a cinquenta quilômetros por hora, somente cinco por cento saem ilesos, 45% morrem, e 55% ficam feridos. Se o carro trafega a 65 km/h, ninguém sai ileso, 85% morrem, e quinze por cento ficam feridos. Se o carro trafega a oitenta quilômetros por hora ou mais, ninguém sai ileso, e, praticamente, cem por cento morrem.

Não se pode deixar de justificar, também, que a redução da velocidade máxima permitida nos centros urbanos, em última análise, faz com que as ruas sejam, digamos, devolvidas civilizadamente aos pedestres e aos ciclistas, criando-se um ambiente de convivência entre eles e os motociclistas e os demais condutores, na perspectiva do compartilhamento respeitável e pacífico das vias urbanas.

Por fim, cabe anotar que, mundialmente, a tendência é reduzir e controlar a alta velocidade no meio urbano. Exemplo disso revela-se nas políticas de diversos países da Europa, fundadas no *traffic calming*, que passaram a desenvolver e adotar técnicas e medidas de redução e de controle sistemático da velocidade, induzindo motoristas e motociclistas a conduzir seus veículos de modo mais apropriado à segurança e ao meio ambiente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2016

Ao: Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa, que “*Estabelece a velocidade máxima permitida de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados nas vias urbanas arteriais do município de Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

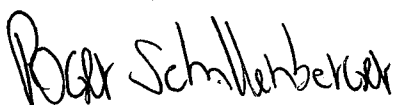
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

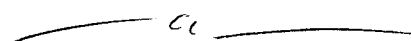
Voto do Membro: cc

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de junho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bartoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 011/2016

Ao: Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa, que “*Estabelece a velocidade máxima permitida de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) para veículos automotores leves e de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados nas vias urbanas arteriais do município de Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: —

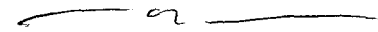
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de junho de 2016

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº 001 / 2016</p>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADORES

**Substituí o artigo 3º do Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa, pelo artigo abaixo;

**“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Handwritten Signature]*  
**Ademir Bortoli**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 31 MAR 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF. 04 2016

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pepino" ao Dr. AIRTON ROSSINI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "Colonizador Enio Pepino" ao Dr. Airton Rossini, com reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela sua brilhante carreira Médica no Município de Sinop.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de março de 2016.

*Francisco Specian Júnior*  
Vereador - PMDB

*Roberto Trevisan - Bento*  
Vereador - PR

*Ademir Bortoli*  
Vereador - PROS

*Fernando Assunção*  
Vereador PSDB  
*Roger Schallenberger*  
Vereador - PR

*Negão do Semáforo*  
Vereador - PTB

*Brandão*  
Vereador - PR

*Carão Costa - Cbta*  
Vereador - PSD

*Hedvaldo Costa*  
Vereador - PR


*Nevaldir Graf*  
Vereador PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>011</u> / 2016 |
|---|---|----------------------|

**Autor:**

**VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES**

Airton Rossini é natural de Birigui - Estado de São Paulo, nascido em 14 de agosto de 1968, é casado há 14 anos com Patrícia Cintra Vasconcelos Rossini, pai de dois filhos, sendo eles, Bruno Vasconcelos Rossini, de 11 anos e Lucca Vasconcelos Rossini de 5 anos, ambos nascidos em Sinop.

Airton Rossini é médico formado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 1997, especializado em oncologia através de residência médica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Dr. Airton Rossini mudou-se com a família para Sinop em fevereiro de 2002, tendo como objetivo montar um serviço de tratamento do câncer onde até então só existia em Cuiabá. Dr. Airton Rossini trabalhou como plantonista no pronto atendimento PA até 2009 e em algumas unidades básicas de saúde (menino Jesus, caíque, camping clube).

Em 2006 após construção da ala de oncologia no Hospital Santo Antonio através do Lions Club de Sinop, foram iniciados os atendimentos aos pacientes com câncer da região.

Em 2011, através do credenciamento junto ao Ministério da Saúde, a ala de oncologia no Hospital Santo Antonio passou a ser referencia para o tratamento do câncer pelo SUS, atendendo 32 municípios da região.

Com volume crescente, atualmente são realizadas anualmente mais de 5.000 consultas, 4.000 quimioterapias e mais de 500 cirurgias para câncer, todas pelo SUS.

Por todos esses motivos é que este parlamentar busca o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense, lhe outorgando a Comenda em comento. Para tanto, buscamos o apoio dos nobres edís.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2016</u>
--	---	--------------------

Autor:

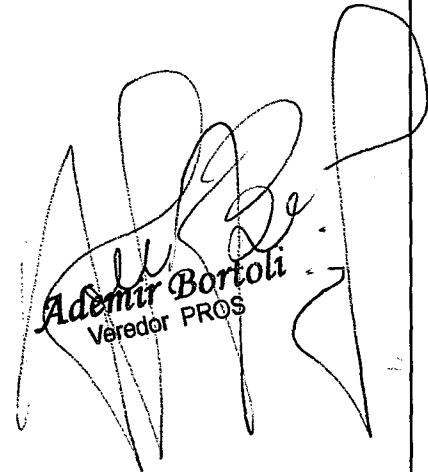
VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

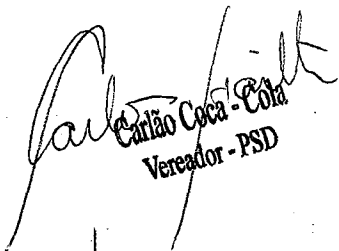
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30 de março de 2016.

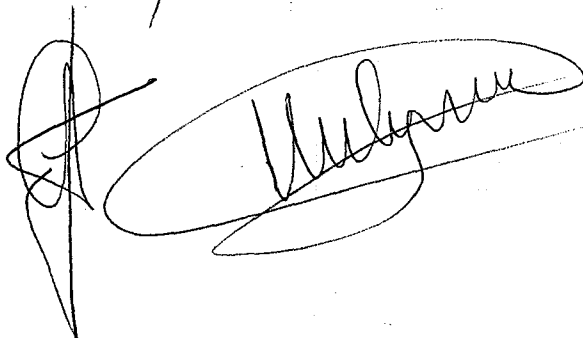
  
**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

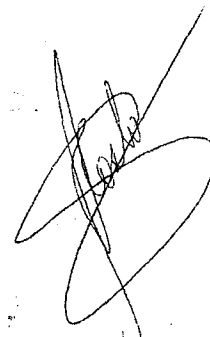
  
**Brandão**  
Vereador - PR

  
**Ademir Bortoli**  
Vereador PROS

  
**Carlos Coca-Costa**  
Vereador - PSD

  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB







# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 038/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2016,  
de autoria do vereador Brandão e  
Vereadores.

#### I - RELATÓRIO

No dia 12 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2016, de autoria do vereador Brandão e Vereadores, que "Concede a Comenda 'Colonizador Enio Pipino' ao Dr. Airton Rossini."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

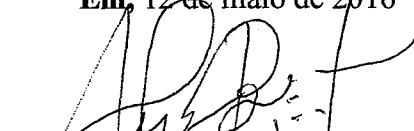
Voto do Membro: FAVORÁVEL

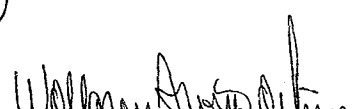
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de maio de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

24 MAIO 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 017 102016

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SIM 30-05-2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Dionizio Rufino de Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Dionizio Rufino de Jesus, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Ticoletta  
1ª Secretária

Nery do Semaforo  
Vereador - PSD

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

Carlião Coca-Cola  
Vereador - PSD

Hedvaldo Graf  
Vereador PMDB

Hedvaldo Costa  
Vereador - P

Ademir Bortoli  
Vereador PROS

Francisco Specian Junior  
Vereador - PMDB

Brandão  
Vereador Solidariedade

FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>017 / 2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA DIONIZIO RUFINO DE JESUS

Dionizio Rufino de Jesus nasceu em 4 de outubro de 1948 em Divino de Carangola MG, filho de Nicomedes Rufino Pereira e Sra. Dejaldina Inácia de Jesus, pais que serviram de exemplo para formação do seu caráter caracterizado pela educação ao trabalho e comprometimento com as pessoas.

Em 15 de Setembro de 1969, casou-se com Elenissy Ferreira Rufino e dessa união nasceram 4 filhos ( Obadias Ferreira Rufino, Rute Ferreira Rufino, Oseias Ferreira Rufino, e Lídia Ferreira Rufino.

Em 1974 veio para Sinop com seu pai e adquiriram uma propriedade no município, situado a 50 km da cidade.

Em 12 de janeiro de 1975 chegou em Sinop de mudança com sua família ( Esposa e dois filhos, um de cinco anos e a outra de um ano e cinco meses de idade). No dia seguinte sua filha Rute com apenas um ano e cinco meses faleceu devido um acidente doméstico, ficaram muito abalados porém ainda com a certeza que Sinop era o seu lugar e que Deus tinha um plano para sua família.

A cidade de Sinop era apenas um projeto de colonização, ainda quase totalmente desabitada e com muitas dificuldades. Residiu na cidade de Sinop por apenas três meses e logo em seguida mudou-se para a propriedade com sua família, ( Esposa e seu filho). Em seguida começou a abertura da propriedade com muita dificuldade pois não havia estrutura naquela época. No ano seguinte adquiriu seus primeiros animais, e para ele já era uma grande

**Brandão**  
Vereador - Solidariedade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>017</u> / <u>2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

conquista pois o objetivo era trabalhar com pecuária. E para o seu sustento prestava serviços na abertura de áreas nas proximidades.

Em 1978 a primeira escola foi fundada para o seu filho e filhos dos trabalhadores, sua esposa Sra. Elenissy era a professora. Mas no ano seguinte a escola fechou por falta de alunos, pois a dificuldade e a distância era muito grande o primeiro vizinho estava a 40 km.

Em 1979 nasceu seu terceiro filho ( Oseias Ferreira Rufino) e no ano seguinte nasceu seu quarto filho (Lídia Ferreira Rufino).

Hoje Dionizio é um homem realizado, com todos os seus três filhos casados e com seis netos.

*Hoje Dionizio conclui: "Agradeço a Deus pela minha esposa e meus filhos por tudo que realizamos e ainda iremos realizar em Sinop com a bênção de Deus".*

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

Ticola  
4º Secretário

Ademar Bortoli  
Vereador - PROS

Brunação  
Vereador - Solidariedade

FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

Carlos Coca  
Vereador - PSD

Nerivaldo Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 050/2016**

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2016,  
de autoria do vereador Hedvaldo Costa e  
Vereadores.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 02 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, que “*Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Dionizio Rufino de Jesus.*”

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 02 de junho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR BRANDÃO, MAURO GARCIA E VEREADORES**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao PROJETO DENOMINADO CAMPANHA DE OLHO NO FUTURO 2016.

O Projeto está em sua segunda edição e foi realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso e Hospital dois Pinheiros, tendo por objetivo levar mais qualidade de vida para crianças em idade escolar que possuem algum tipo de dificuldade de visão.

Durante dois meses, equipes compostas por professores e alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem e Farmácia, trilharam 1.747 crianças do ensino fundamental no Município de Sinop, sendo encaminhada para atendimento no dia 12 de julho, 376 crianças que apresentaram algum tipo de distúrbio na visão.

Além do atendimento oftalmológico nas crianças, foram realizadas as seguintes atividades complementares; Teste de diabetes; Exame de pressão arterial; IMC; Orientações de higiene bucal; Encaminhamentos da Secretaria de Saúde; Recreação para crianças, bem como distribuição de lanches, suco e pipoca para todos os presentes.

O relatório final do projeto foi o seguinte:

- 15 Escolas Municipais e 9 Escolas Estaduais atendidas entre os meses de abril e maio do corrente ano;
- 1.747 crianças atendidas, de 1ª série do ensino fundamental;
- 376 crianças encaminhadas para atendimento no dia 12 de junho;
- 216 crianças atendidas no dia 12 de junho (não compareceram 160 crianças);
- 85 óculos prescritos.

7



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013 / 2016</u>
--	---	----------------------

**Autor: VEREADOR BRANDÃO, MAURO GARCIA E VEREADORES**

Referido projeto somente alcançou tamanha proporção graças ao empenho e dedicação dos Coordenadores Gerais; Professor Mário Mateus Sugizaki, Prof. Ricardo de Oliveira e Dr. Douglas Yanai; da Equipe de Médicos oftalmologistas, Dra. Fabiola Roque, Dra. Pricila Melhado, Dr. Rafael Melhado, Dra Linameli Pazin Anschau; da Equipe do Hospital Dois Pinheiros, Anelise Rehn, Tatiane Mânica, Suelen Nishimura, Andressa Gambero; dos Docentes da UFMT, Anna Leticia Yanai, Aline Morandi Alessio, Bianca Maria Alves dos Santos, Cristina Bolina, Fabiola Roque, Francine Pazini, Gisele Facholi Bomfim, Julio Cesar de Oliveira, Ludimila Barros Barbosa Emerick, Marcia Paese, Marcos Dias, Maria Almeida Rocha Rissato, Mario Sugizaki, Nádia Velloso, Pamela Ale Alegranci, Rafaela Grassi Zampieron, Regiane Zarelli Leitzek; de todos os Acadêmicos do curso de Enfermagem, Farmácia e Medicina; dos Parceiros e colaboradores, Casa da Amizade, Unimed Norte de Mato Grosso, Unicred, BW, Studio Mega e Nilson Joias; da Secretaria de Educação de Sinop, na pessoa da Sra. Gisele Faria de Oliveira e servidores (as); da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Manoelito Rodrigues, Dra. Claudia Losque Reiff Avelar e Enfermeira Mara.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia a todos os organizadores parceiros e colaboradores do Projeto denominado CAMPANHA DE OLHO NO FUTURO 2016, pela louvável iniciativa.

**Brandão**  
Vereador - PR

**Ademir Bortoli**  
Vereador - PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 22/06/2016

**Casão Coca-Cola**  
Vereador - PTB

**Neyaldir Graf**  
Vereador - PMDB

**Mauro Garcia**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

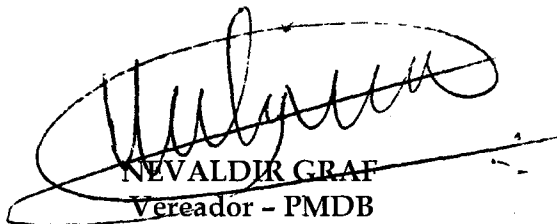
Nº 404, 2016

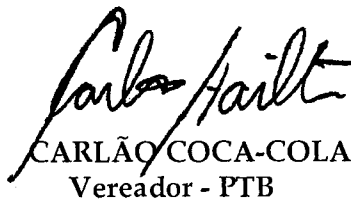
**Autor:** VEREADORES NEVALDIR GRAF E CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçar o mato, e realizar limpeza geral em área da lateral do Parque Florestal, na Rua das Avencas no bairro Jardim das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de roçar o mato, e realizar limpeza geral em área da lateral do Parque Florestal, na Rua das Avencas no bairro Jardim das Palmeiras. Todo este local encontra-se tomado pelo mato, contribuindo assim para ação de pessoas mal intencionadas e a proliferação do mosquito da Dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB

  
CARLÃO COCA-COLA  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

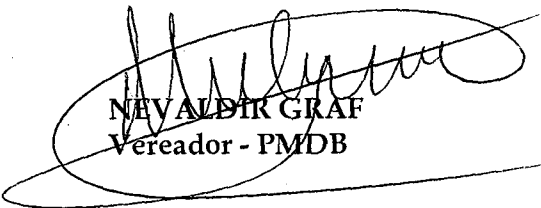
<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 JUN. 2016 <i>GRAF</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>415,2016</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de s redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Paulo Pan, entre a Rua Stefan W. Von Haupt Buchenrode e Rua Antônio Brioschi no bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de instalação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Paulo Pan, entre a Rua Stefan W. Von Haupt Buchenrode e Rua Antônio Brioschi no bairro Boa Esperança. A presente indicação sugestão Mirim de número 52/2016, de autoria do Ver. Rafaelly Kauanny Silva Souza, aprovada em sessão do dia 31 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 21 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 416 / 2016</p>
--	--	----------------------

VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se construir uma academia ao livre e uma pista de caminhada, no Bairro Jardim Umuarama II.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia ao livre e uma pista de caminhada, no Bairro Jardim Umuarama II. Justifica-se essa indicação devido à alta velocidade que os motoristas passam pelo local, nos dois sentidos, colocando em risco a vidas dele e das pessoas, que por passam todos os dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
**Carlão Coca-Cola**  
Vereador - PTB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

21 JUN. 2016

*DAUS*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 417, 2016

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida Rute de Souza Silva, no trecho compreendido entre a Avenida Alexandre Ferronato, até a Avenida Foz do Iguaçu, no Setor Industrial.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida Rute de Souza Silva, no trecho compreendido entre a Avenida Alexandre Ferronato, até a Avenida Foz do Iguaçu, no Setor Industrial. Esta indicação é justificada, pelo pedido de moradores e empresários desta localidade e por se tratar de uma avenida que cruza vários bairros. Os moradores estão reclamando do abandono por ser uma avenida ainda sem asfalto, mas que além dos bairros, várias empresas e moradores, vem sendo prejudicados pela falta de limpeza da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Carla*  
Carlão Coca-Cola

Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>418/2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Avenida das Sibipirunas com a Avenida Senador Jonas Pinheiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 22 JUN. 2016 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>419</u>, 2016</p>
--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica a Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Maria Vindilina I e II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Maria Vindilina I e II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>420,2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia o Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pintura nos quebra molas, na Av. Bruno Martini e na Av. Dom Henrique Froehlich.

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pintura nos quebra molas, na Av. Bruno Martini e na Av. Dom Henrique Froehlich.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

VEREADOR PMDB  
MAURO GARCIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN, 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>421, 2016</u></p>
--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal, na Avenida dos Flamboyants, no trecho compreendido, entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás, no Jardim Paraíso I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal na Avenida dos Flamboyants, no trecho compreendido entre a Avenida das Itaúbas e Avenida dos Ingás, no Jardim Paraíso I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>422, 2016</u></p>
--	--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento para motocicletas na Rua das Azaleias, esquina com Rua das Amendoeiras, no Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar estacionamento para motocicletas na Rua das Azaleias, esquina com Rua Amendoeiras, no Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

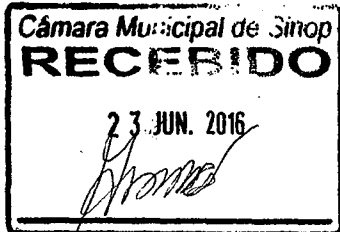
Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 423/2016

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) na Avenida Senador Jonas Pinheiro (Antiga Perimetral Norte), no trecho compreendido entre Rua das Avencas e Rua das Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, evidenciando-lhes a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco), na Avenida Senador Jonas Pinheiro (Antiga Perimetral Norte), trecho compreendido entre Rua das Avencas e Rua das Violetas. Haja vista que o asfalto no local encontra-se em péssimas condições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

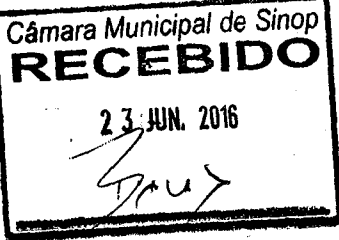
ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

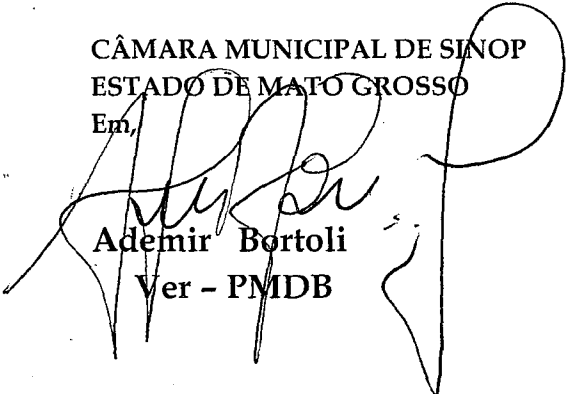
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>424, 2016</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar aparelhos de alongamento e placas de "proibindo jogar lixo", ao longo da pista de caminhada da avenida das Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar aparelhos de alongamento e placas de "proibido jogar lixo", ao longo da pista de caminhada da avenida das Itaúbas. Essa pista é bastante frequentada e já tem virado um local de prática de esporte e lazer para os sinopenses, por isso, é necessário equipá-la com aparelhos de alongamento. As placas, são para procurar "lembrar" as pessoas para conservar o local limpo, pois há lixeiras espalhadas ao longo da avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Ademir Bortoli  
Ver - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>425/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Rua Sebastião Sales Mendes Bairro Novo .

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lamapadas queimadas na Rua Sebastião Sales Mendes Bairro Novo Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

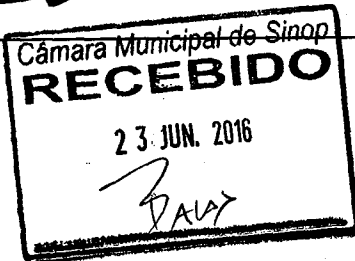
**ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 426 / 2016

**Autor:**

**VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Rua Darci Dacroce Bairro Novo Estado

com fulcro preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia oa Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo- lhes a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Rua Darci Dacroce Bairro Novo Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Vereador- PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>427, 2016</u></p>
--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização e iluminação na praça localizada na Rua Delta, Bairro Vitória Régia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de revitalização e iluminação na Praça localizada na Rua Delta, Bairro Vitória Régia entre a Rua Nove e a Rua Dez.

Esta indicação é decorrente da precária situação que se encontra esta Praça e conforme relato dos moradores ela está necessitando de uma reforma, por ser um local de lazer para os moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>SAA</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>428 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública o “Jeep Clube Sinop”.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública o “Jeep Clube Sinop”. O Jeep Clube Sinop é uma associação sem finalidade lucrativa, tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Sinop, tendo como finalidade dentre outras, promover e apoiar eventos de caráter esportivo, social, cultural, turístico, técnico, exploratório, cívico e ecológico, os quais envolvam atividades com finalidades semelhantes às do Jeep Clube de Sinop, além ainda, em caráter voluntário, prestar auxílio à Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e entidades de cunho social e assistencial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23/06/2016**

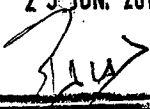
*Brandão*  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

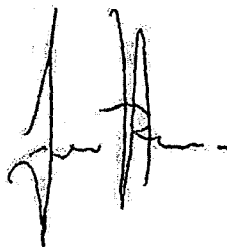
<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>429, 2016</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de realizar asfaltamento das Ruas dos Umaris, das Colombinas e das Ipoméias, no Setor Industrial Norte.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de realizar asfaltamento das Ruas dos Umaris (entre a Av. dos Jacarandás e Rua Colonizador Ênio Pipino), rua das Colombinas e rua das Ipoméias (ambas entre a Av. dos Pinheiros e Rua dos Umaris), no Setor Industrial Norte, uma vez que trata-se de um anseio dos cidadãos que residem em referida localidade, que há anos sonham em serem agraciados com a pavimentação asfáltica, uma vez que referida obra ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23/06/2016



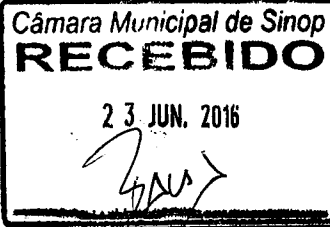
Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 430, 2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Jaqueline Juelg – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que providencie a arborização no canteiro central, na entrada do Bairro Gente Feliz.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Jaqueline Juelg – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que providencie a arborização no canteiro central, na entrada do Bairro Gente Feliz.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

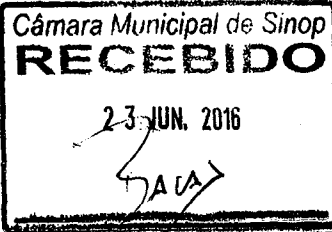
**Professor Wollgran  
Vereador – DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 431, 2016

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos que encontram na entrada da Av. Joaquim Socreppa, Bairro Jardim Jacarandás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos que encontram na entrada da Av. Joaquim Socreppa, Bairro Jardim Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>432, 2016</u></p>
--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Junho de 2016

*[Signature]*  
Julio Dias  
Vereador - DEM





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>433 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da Criação do Cursinho Pré-vestibular gratuito.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da Criação do Cursinho Pré-vestibular gratuito, para alunos de baixa renda, para que somado ao seu esforço e dedicação, os alunos consigam alcançar o nível superior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*[Signature]*  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 434 / 2016

Autor:

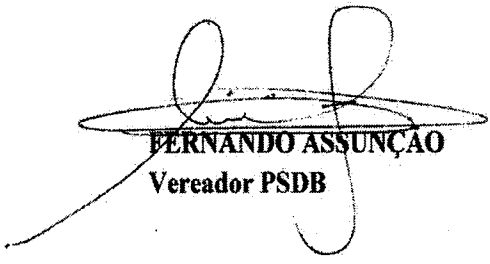
VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da construção de um PSF – Posto de Saúde da Família - no Jardim Terra Rica.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito da Silva Rodrigues, a necessidade da construção de um PSF – Posto de Saúde da Família, no Jardim Terra Rica, para que aqueles moradores possam ser atendidos com maior brevidade, eliminando assim, o deslocamento até outras unidades de saúde, que por sua vez, já possuem as demandas de suas próprias regiões.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB